



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XVIII • Nº 1506 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 1 DE JUNHO DE 2022

Parque Mambucaba recebe tenda do REURB-S

Objetivo foi informar os moradores sobre a Regularização
Fundiária Urbana de Interesse Social

Nessa terça-feira, 31 de maio, os moradores do Parque Mambucaba puderam tirar suas dúvidas sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), que garante o direito de propriedade às famílias que residem em áreas com características urbanas de baixa renda.

Das 10h às 16h, profissionais da Superintendência de Habitação/Secretaria de Desenvolvimento Regional atenderam a população em uma tenda montada na Avenida Francisco Magalhães de Castro, principal via do bairro.

- Foi uma ação muito importante, pois a Prefeitura está ajudando pessoas com baixa renda que querem regularizar o seu imóvel. O atendimento da equipe foi muito bom. Comecei a entender sobre o assunto e vou procurar ainda mais sobre o tema – comentou a moradora Eliete Maria Gomes.

O REURB-S é um procedimento muito importante, pois além de permitir o Registro Geral de Imóveis (RGI) ao final do processo, gera a valorização da propriedade, segurança jurídica, facilita o acesso ao sistema de crédito e também garante possibilidade de crédito imobiliário em caso de venda ou construção.

Os documentos necessários para a inscrição no REURB-S são RG e CPF de todos os membros da família; certidão de nascimento ou casamento / união estável; CADÚNICO



do requerente; comprovante de renda de cada membro da família; comprovante de residência, documentos do imóvel e IPTU.

- Nosso objetivo é informar e tirar dúvidas do maior número de pessoas possível, por isso estamos realizando estas ações em diversas localidades de Angra dos Reis. O REURB-S é um procedimento que causa muitos questionamentos que provocam o afastamento do morador de uma ação tão importante – afirmou o superintendente de Habitação.

As ações para divulgação do REURB-S acontecem sempre às terças e quintas. A próxima ocorrerá nessa quinta-feira, 2 de junho, às 10h, na Praça de Monsuaba.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuíba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 983/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR RODRIGO DE CAMPOS CAMÕES, matrícula 27880, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretário Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo SE, no período de 06 de junho a 05 de julho de 2022, durante as férias da titular Berenice Reis Valle Machado, matrícula 7500024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 984/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CEDER o servidor GILMAR DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 3755, para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 985/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.088, de 12 de maio de 2022,

RESOLVE:

DESIGNAR GILMAR DE OLIVEIRA, matrícula 3755, para a Função Gratificada de Coordenador de Logística e Planejamento de Divulgação Turística, do Departamento de Marketing Turístico, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

PORTARIA Nº 986/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão do servidor LUIZ CARLOS POVOA, Atendente de Enfermagem, matrícula 1742, efetuada por meio da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 31 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 035/2022/SAD.SEGES**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Cantora **MARIA RITA**, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 106/2022/SCP/CCTM, fls. 03/04, datado de 23/05/2022 e embasado no Parecer Jurídico nº 29/2022/SCP/PMAR, fls. 75/81.

I – Nº DO PROCESSO: 2022020443

II – CREDOR: Camargue Produções Musicais Eireli

III – CNPJ: 18.901.867/0001-83

IV – ENDEREÇO: Rua Conde de Irajá, nº 413, Sala Cob 01, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.271-020.

V – OBJETO: Contratação de show musical da Cantora **MARIA RITA** para apresentação no evento “Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis”, no Cais de Santa Luzia, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 135.000,00
(cento e trinta e cinco mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 03 de junho de 2022, com duração de 90 minutos.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de um Cantor consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 27/56.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 57/60.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado antecipadamente até o dia 02/06/2022.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022020443.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correção por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha n.º 20221835, Empenho n.º 2196.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2022020443, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de Camargue Produções Musicais Eireli, CNPJ: 18.901.867/0001-83, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 036/2022/SAD.SEGES**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Cantora **PAULA FERNANDES**, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna n.º 105/2022/SCP, fls. 03/04, datado de 23/05/2022 e embasado no Parecer Jurídico n.º 30/2022/SCP/PMAR, fls. 122/128.

I – N° DO PROCESSO: 2022020445

II – CREDOR: Jeito do Mato Produções Artísticas Ltda

III – CNPJ: 11.171.395/0001-01

IV – ENDEREÇO: Rua Martim de Carvalho, n.º 723, Sala 504, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-094.

V – OBJETO: Contratação de show musical da Cantora **PAULA FERNANDES** para apresentação no evento “Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis”, no Cais de Santa Luzia, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 05 de junho de 2022, com duração de 90 minutos.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de um Cantor consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 37/102.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 103/106.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado antecipadamente até o dia 03/06/2022.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022020445.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correção por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha n.º 20221835, Empenho n.º 2195.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2022020445, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de Jeito do Mato Produções Artísticas Ltda, CNPJ:

11.171.395/0001-01, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 037/2022/SAD.SEGES**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Banda de Música Jardim Sarmento, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993 e embasado no Parecer Jurídico conforme consta no processo.

I - N.º DO PROCESSO: 2022019432

II - CREDOR: BANDA DE MÚSICA JARDIM SARMENTO

III - CNPJ: 30.321.277/0001-87

IV - ENDEREÇO: Estrada Angra Getulândia, nº 108, Centro, Angra dos Reis, CEP: 23.900-010.

V – OBJETO: Contratação da Banda de Música Jardim Sarmento para apresentação de 09 (nove) tocatas musicais durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis, no Cais de Santa Luzia.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil, setecentos reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado nos dias 02 à 05/06/2022, nos horários contantes no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022019432.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.100.10000, Ficha nº 20221835.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022019432, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor da BANDA DE MÚSICA JARDIM SARMENTO, CNPJ: 30.321.277/0001-87, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 038/2022/SAD.SEGES**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Elaine Alves de Santana, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993 e embasado no Parecer Jurídico conforme consta no processo.

I - N.º DO PROCESSO: 2022020035

II - CREDOR: Elaine Alves de Santana

III - CPF: 092.246.047-73

IV - ENDEREÇO: Conforme Consta no processo.

V – OBJETO: Contratação da Elaine Alves como coordenadora da Dança Folclórica dos Coquinhos, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, para apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17:00 às 00:00 durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado nos dias 02 à 05/06/2022, nos horários contantes no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022020035.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.

2180.33903699.100.10000, Ficha nº 20221824.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022020035, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Elaine Alves de Santana, CPF: 092.246.047-73, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 039/2022/SAD.SEGES**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a contratação de Maria do Carmo Manoel como coordenadora da dança Folclórica das Jardineiras, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 02 à 05 de junho de 2022, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis/2022, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio de Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme consta no Processo.

I – N° DO PROCESSO: 2022020036

II – CREDOR: MARIA DO CARMO MANOEL

III – CPF: 497.446.237-72

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação de Maria do Carmo Manoel como coordenadora da dança Folclórica das Jardineiras, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 02 à 05 de junho de 2022, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis/2022.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: RS 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

VII – DO PRAZO: O evento será no período de 02 à 05 de junho de 2022, no horário das 17h às 00h.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Consta no Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022020036.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2 180.33903699.10010000, Ficha n.º 20221824.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2022020036, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de MARIA DO CARMO MANOEL, CPF: 497.446.237-72, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 8.666

de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 040/2022/SAD.SEGES**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a contratação de Rita de Cássia da Silva como coordenadora da dança Folclórica dos Lanceiros, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 02 à 05 de junho de 2022, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2022, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio de Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme consta no Processo.

I – N° DO PROCESSO: 2022020037

II – CREDOR: RITA DE CÁSSIA DA SILVA

III – CPF: 904.835.887-68

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação de Rita de Cássia da Silva como coordenadora da dança Folclórica dos Lanceiros, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 02 à 05 de junho de 2022, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2022.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: RS 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

VII – DO PRAZO: O evento será no período de 02 à 05 de junho de 2022, no horário das 17h às 00h.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Consta no Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022020037.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n° 20.2022.13.392.0219.2 180.33903699.10010000, Ficha n° 20221824.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n° 2022020037, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de RITA DE CÁSSIA DA SILVA, CPF: 904.835.887-68, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n° 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 041/2022/SAD.SEGES**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Contratação de Nilva Lopes Pereira como coordenadora da dança Folclórica dos Velhos, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 02 à 05 de junho de 2022, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2022, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio de Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme consta no Processo.

I – N° DO PROCESSO: 2022020038

II – CREDOR: NILVA LOPES PEREIRA

III – CPF: 232.926.367-87

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação de Nilva Lopes Pereira como coordenadora da dança Folclórica dos Velhos, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 02 à 05 de junho de 2022, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2022.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

VII – DO PRAZO: O evento será no período de 02 à 05 de junho de 2022, no horário das 17h às 00h.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Consta no Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos

autos do Processo n.º 2022020038.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2 180.33903699.10010000, Ficha nº 20221824.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022020038, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de NILVA LOPES PEREIRA, CPF: 232.926.367-87, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 042/2022/SAD.SEGES**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Contratação de Celso Ricardo da Silva como coordenador da dança Folclórica dos Marujos, exercendo atividades de organizador e ensaiador, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 02 à 05 de junho de 2022, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2022, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio de Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme consta no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 2022020039

II – CREDOR: CELSO RICARDO DA SILVA

III – CPF: 614.325.557-15

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação de Celso Ricardo da Silva como coordenador da dança Folclórica dos Marujos, exercendo atividades de organizador e ensaiador, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 02 à 05 de junho de 2022, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2022.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

VII – DO PRAZO: O evento será no período de 02 à 05 de junho de 2022, no horário das 17h às 00h.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Consta no Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022020039.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2 180.33903699.10010000, Ficha nº 20221824.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022020039, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de CELSO RICARDO DA SILVA, CPF:

614.325.557-15, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 017/2022

DECLARA SANEADO O PROCESSO Nº2020006098 RELATIVO AO CONTRATO Nº005/2020/COVID-19/SSA.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a documentação contida no processo nº2020.006098, relativo ao contrato nº005/2020/COVID-19/SSA, firmado entre este Município e a empresa TV RIO SUL LTDA;

CONSIDERANDO que a empresa saneou todas as pendências apontadas pela Comissão de Auditoria nomeada pela Resolução CGM nº009/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º – Declarar saneado o processo, não havendo pendências;

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do processo;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2022

ROBERTO PEIXOTO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 018/2022

DECLARA SANEADO O PROCESSO Nº2020006237 RELATIVO AO CONTRATO Nº009/2020/COVID-19/SSA.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a documentação contida no processo nº2020.006237, relativo ao contrato nº009/2020/COVID-19/SSA, firmado entre este Município e a empresa K.V. DE CARVALHO – COMUNICAÇÃO E JORNALISMO;

CONSIDERANDO que a empresa saneou todas as pendências apontadas pela Comissão de Auditoria nomeada pela Resolução CGM nº009/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º – Declarar saneado o processo, não havendo pendências;

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do processo;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2022

ROBERTO PEIXOTO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 019/2022

DECLARA SANEADO O PROCESSO Nº2020006096 RELATIVO AO CONTRATO Nº004/2020/COVID-19/SSA.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a documentação contida no processo nº2020.006096, relativo ao contrato nº004/2020/COVID-19/SSA, firmado entre este Município e a empresa RÁDIO COSTA AZUL FM LTDA;

CONSIDERANDO que a empresa saneou todas as pendências apontadas pela Comissão de Auditoria nomeada pela Resolução CGM nº009/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar saneado o processo, não havendo pendências;

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do processo;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2022

ROBERTO PEIXOTO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 020/2022

DECLARA SANEADO O PROCESSO Nº2020006238 RELATIVO AO CONTRATO Nº010/2020/COVID-19/SSA.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a documentação contida no processo nº2020.006238, relativo ao contrato nº010/2020/COVID-19/SSA, firmado entre este Município e a empresa GRUPO DE COMUNICAÇÃO JPM ANGRA LTDA;

CONSIDERANDO que a empresa saneou todas as pendências apontadas pela Comissão de Auditoria nomeada pela Resolução CGM nº009/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar saneado o processo, não havendo pendências;

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do processo;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2022

ROBERTO PEIXOTO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 021/2022

DECLARA SANEADO O PROCESSO Nº2020006222 RELATIVO AO CONTRATO Nº007/2020/COVID-19/SSA.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a documentação contida no processo nº2020.006222, relativo ao contrato nº007/2020/COVID-19/SSA, firmado entre este Município e a empresa MARIA DOS PRAZERES FARIAS DA SILVA 00460617702;

CONSIDERANDO que a empresa saneou todas as pendências apontadas pela Comissão de Auditoria nomeada pela Resolução CGM nº009/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar saneado o processo, não havendo pendências;

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do processo;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2022

ROBERTO PEIXOTO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 022/2022

Instaura Auditoria Complementar à Auditoria realizada, conforme Resolução nº 024/CGM/2018, visando apurar a não operacionalização do Centro Educacional Municipal de Atenção à Necessidade Educacional Especial - CEMANEE

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO o Processo TCE/RJ nº 203989-7/2022;

CONSIDERANDO que aquela Corte de Contas transformou o

Relatório de Auditoria da Comissão nomeada através da Resolução nº 027/CGM/2018 em Tomada de Contas;

CONSIDERANDO o Voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, que Determina a esta Controladoria Geral complementar informações da Auditoria realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de dados para atender ao referido Voto;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Auditoria Complementar referente à Resolução nº 024/CGM/2018, cujo objeto foi apurar a não operacionalização do Centro Educacional Municipal de Atenção à Necessidade Educacional Especial - CEMANEE;

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Auditoria Complementar, que terá **o prazo de 90 (noventa) dias** e sem prejuízo de suas atividades rotineiras, sejam adotados os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários e apresentação de Relatório Conclusivo da Auditoria Complementar ao Controlador-Geral do Município:

PRESIDENTE:

Marco Antônio de Araújo Barra – Superintendente de Auditoria – matr. 3138

MEMBROS:

Ana Paula Varela Silva – Diretora de Auditoria Operacional – matr. 16339

Camila Cordeiro do Rosário – Diretora de Auditoria de Conformidade – matr. 26753

Tatiane Ribeiro da Silva – Coordenadora Técnica de Auditoria - matr. 28674

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2022

ROBERTO PEIXOTO
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 063/2022

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WAGNER ALVES TEIXEIRA, Matrícula nº 191088, para exercer a gestão do Contrato nº 008/2020, decorrente da Concorrência nº 001/2019/SAAE, constante do Processo nº 2019016167, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa ESPECTRO ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a implantação do sistema de redes coletoras de esgoto sanitário, 2º modulo da ETE e recuperação da ETE (existente) e EE final, do bairro Monsuaba.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 01 DE JUNHO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 016, DE 01 DE JUNHO DE 2022

DISCIPLINA A ENTREGA DOS CARTÕES MAGNÉTICOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor, bem como o que consta no processo nº 2022008030 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.018, de 23 de novembro de 2021, que cria o Programa Material Escolar, com regulamentação dada pelo Decreto nº 12.391, de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 007, de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a execução do Programa de que trata o parágrafo anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a consolidação da aprendizagem, dos conhecimentos e competências individuais e coletivas dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, por meio do acesso aos materiais didáticos necessários para o processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que o uso dos materiais didáticos tem por objetivo apoiar a atividade pedagógica, de forma que o seu conteúdo esteja relacionado à transmissão do conhecimento de forma sistematizada e de acordo com o planejamento pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a entrega e a utilização dos cartões magnéticos para aquisição dos materiais didáticos nos estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:

Art. 1º. Os cartões magnéticos destinados à aquisição dos itens dos materiais didáticos do Programa Material Escolar, denominados como “CARTÃO MATERIAL ESCOLAR”, serão entregues aos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º. Os Cartões de que trata o artigo 1º desta Resolução somente poderão ser utilizados nos estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme listagem constante no aplicativo a ser disponibilizado pela empresa contratada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos.

Art. 3º. Cada estudante, devidamente matriculado no corrente ano letivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, fará jus ao recebimento de 1 (um) CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, com o respectivo crédito financeiro, para fins de aquisição dos itens constantes da lista de materiais didáticos, de acordo com o ano de escolaridade e modalidade de ensino em que estiver matriculado, na forma do Anexo II desta Resolução:

Parágrafo único. O auxílio financeiro a ser creditado em favor do beneficiário, obedecerá ao valor estabelecido por ano de escolaridade e modalidade de ensino em que o estudante estiver matriculado, na forma abaixo:

I – Educação Infantil – Creche: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco Reais);

II – Educação Infantil – Pré-escola: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta Reais);

III – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano): R\$ 410,00 (quatrocentos e dez Reais);

IV – Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e EJA: R\$

365,00 (trezentos e sessenta e cinco Reais).

Art. 4º. Ficam fixados, na forma do Anexo II, os valores máximos aceitáveis para cada item constante da lista de materiais, respeitadas as peculiaridades da modalidade de ensino, do ano de escolaridade do ensino fundamental regular ou da fase da educação de jovens e adultos em que o estudante estiver regularmente matriculado ou for ingressante.

Art. 5º. É obrigatória a aquisição de todos os itens e quantidades previstas na lista de materiais didáticos, não podendo ultrapassar os valores máximos de cada item, fixados na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. Não poderão ser adquiridos itens que não estejam especificados na lista constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º. Feita a aquisição dos itens nas quantidades estipuladas no Anexo II desta Resolução, caso exista saldo remanescente, poderá o beneficiário adquirir mais quantidades de alguns dos itens especificados na lista de materiais didáticos, até o limite do saldo remanescente.

Art. 8º. Os beneficiários terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, para utilização do auxílio financeiro estipulado por esta Resolução, findo os quais o auxílio será bloqueado.

Art. 9º. Os créditos repassados à conta do auxílio financeiro previsto nesta Resolução que, por qualquer razão, não forem utilizados no prazo estabelecido no parágrafo anterior, seja na sua totalidade ou parcialmente, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 10º. Os pais ou responsáveis legais dos estudantes contemplados com o CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, deverá assinar, no ato do recebimento do cartão, um Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução, no qual se comprometerá a utilizá-lo exclusivamente para aquisição dos itens constantes na lista de materiais didáticos correspondente ao ano de escolaridade e modalidade de ensino na qual o estudante estiver matriculado, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 11º. Nos casos em que ocorrer furto, roubo, destruição ou outra qualquer circunstância que acarrete perda ou extravio do Cartão objeto desta Resolução, os pais ou responsáveis legais do beneficiário deverá comunicar imediatamente a empresa responsável pela administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos, por meio dos telefones constantes no verso do cartão, para que seja efetuado o BLOQUEIO do respectivo cartão.

§ 1º. No caso de perda do cartão, o usuário poderá efetivar a compra através do celular ou tablet, utilizando o aplicativo da empresa administradora do cartão.

§ 2º. Caso o usuário solicite uma segunda via do cartão, o custo de emissão do novo CARTÃO será de integral de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais do estudante beneficiário.

Art. 12º. Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão

avaliados e definidos pelo titular da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, ouvidos seus setores de competências específicas.

Art. 13º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, A [NOME DA UNIDADE DE ENSINO] DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS, entrega ao(a) Senhor(a) _____ [NOME COMPLETO], inscrito no CPF sob o nº _____, responsável legal do(a) estudante [NOME COMPLETO DO ESTUDANTE], matrícula [MATRÍCULA DO ESTUDANTE] _____, o CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, para aquisição dos itens constantes na lista de materiais didáticos constantes do Anexo II da Resolução SEJIN nº 016/2022.

DECLARO estar recebendo, nesta data, o CARTÃO MATERIAL ESCOLAR acima descrito em perfeitas condições, responsabilizando-me por qualquer dano ou extravio que porventura venha a ocorrer.

DECLARO, ainda, que utilizarei este CARTÃO conforme as nor-

mas determinadas pela Resolução SEJIN nº 016/2022, cujos termos afirmo conhecer, em especial que:

1 – o cartão só poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados;

2 – é obrigatória a aquisição de todos os itens e quantidades previstas na lista de materiais didáticos, não podendo ultrapassar os valores máximos de cada item, fixados na forma do Anexo II da Resolução SEJIN nº 016/2022;

3 – a lista de materiais didáticos está estabelecida de acordo com o ano de escolaridade e modalidade de ensino na qual o estudante está matriculado, conforme Anexo II Resolução SEJIN nº 016/2022;

4 – nos casos de furto, roubo, destruição ou outra qualquer circunstância que acarrete perda ou extravio do Cartão deverei comunicar imediatamente a empresa responsável pela administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos para que seja efetuado o bloqueio do respectivo cartão.

5 – caso eu solicite uma segunda via do cartão, o custo de emissão do novo CARTÃO é de minha inteira responsabilidade.

Diretor da Unidade de ensino	Responsável Legal do estudante
Matrícula	CPF

ANEXO II

LISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS

1) ESTUDANTES MATRICULADOS NA CRECHE – EDUCAÇÃO INFANTIL

KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda Escolar	1	UN	R\$ 14,95	R\$ 14,95
2	Apontador de lápis com depósito	2	UN	R\$ 2,23	R\$ 4,46
3	Borracha escolar	2	UN	R\$ 1,51	R\$ 3,02
4	Caderno desenho	4	UN	R\$ 11,95	R\$ 47,82
5	Caderno brochurão grande	1	UN	R\$ 9,26	R\$ 9,26
6	Caderno meia pauta Materia	1	UN	R\$ 13,51	R\$ 13,51
7	Caneta hidrográfica com 12 cores	1	UN	R\$ 12,65	R\$ 12,65
8	Caneta hidrográfica ponta grossa, 06 cores	1	UN	R\$ 10,56	R\$ 10,56

9	Cola branca líquida atóxica 90 g	4	UN	R\$ 2,80	R\$ 11,20
10	Cola colorida, 6 cores	4	UN	R\$ 12,82	R\$ 51,30
11	Cola em bastão	4	UN	R\$ 2,82	R\$ 11,28
12	Envelope A4.	5	UN	R\$ 0,52	R\$ 2,61
13	Estojo escolar	1	UN	R\$ 11,88	R\$ 11,88
14	Etiqueta adesiva, pacote com 10 unidades	1	PCT	R\$ 2,69	R\$ 2,69
15	Gizão de cera, 12 cores	2	UN	R\$ 7,82	R\$ 15,65
16	Lápis de cor com 12 cores	2	CX	R\$ 10,93	R\$ 21,87
17	Lápis grafite nº 02B	5	UN	R\$ 1,38	R\$ 6,90
18	Massa de modelar 12 cores	8	UN	R\$ 6,74	R\$ 53,95
19	Palito de picolé Pacote Com 100 Unidades.	1	PCT	R\$ 5,31	R\$ 5,31
20	Papel A4 colorido pacote com 100 folhas.	1	PCT	R\$ 11,88	R\$ 11,88
21	Pasta catalogo com 100fls	1	UN	R\$ 33,84	R\$ 33,84
22	Pasta plastificada com grampo trilho	2	UN	R\$ 3,22	R\$ 6,44
23	Pasta Polionda 5,5cm de espessura.	1	UN	R\$ 7,85	R\$ 7,85
24	Pincel chato para pintura nº 8	2	UN	R\$ 3,28	R\$ 6,56
25	Pincel chato para pintura nº 10	2	UN	R\$ 4,07	R\$ 8,13
26	GLITTER Potes com 3g	8	UN	R\$ 1,60	R\$ 12,80
27	Têmpera guache c/ 06 cores	2	CX	R\$ 7,24	R\$ 14,47
28	Tesoura escolar sem ponta	2	UN	R\$ 3,96	R\$ 7,92
29	Toalha de mão	1	UN	R\$ 3,72	R\$ 3,72
30	Mochila	1	UN	R\$ 66,77	R\$ 66,77
VALOR TOTAL :				R\$ 491,23	
CRÉDITO DO CARTÃO:				R\$ 495,00	

ANEXO II – CONTINUIDADE

LISTA DE MATERIAIS DIDÁTICOS

2) ESTUDANTES MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL

KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda Escolar	1	UN	R\$ 14,95	R\$ 14,95
2	Apontador de lápis com depósito	2	UN	R\$ 2,23	R\$ 4,46
3	Borracha escolar	4	UN	R\$ 1,51	R\$ 6,04
4	Caderno desenho	2	UN	R\$ 11,95	R\$ 23,91
5	Caderno brochurão grande	2	UN	R\$ 9,26	R\$ 18,51
6	Caderno meia pauta Materia	1	UN	R\$ 13,51	R\$ 13,51
7	Caneta hidrográfica com 12 cores	1	UN	R\$ 12,65	R\$ 12,65
8	Caneta hidrográfica ponta grossa, 06 cores	1	UN	R\$ 10,56	R\$ 10,56
9	Cola branca líquida atóxica 90 g	4	UN	R\$ 2,80	R\$ 11,20
10	Cola colorida, 6 cores	4	UN	R\$ 12,82	R\$ 51,30
11	Cola em bastão	4	UN	R\$ 2,82	R\$ 11,28
12	Envelope A4.	5	UN	R\$ 0,52	R\$ 2,61
13	Estojo escolar	1	UN	R\$ 11,88	R\$ 11,88
14	Etiqueta adesiva, pacote com 10 unidades	1	PCT	R\$ 2,69	R\$ 2,69
15	Gizão de cera, 12 cores	2	UN	R\$ 7,82	R\$ 15,65
16	Lápis de cor com 12 cores	2	CX	R\$ 10,93	R\$ 21,87
17	Lápis grafite nº 02B	5	UN	R\$ 1,38	R\$ 6,90
18	Massa de modelar 12 cores	4	UN	R\$ 6,74	R\$ 26,97
19	Palito de picolé Pacote Com 100 Unidades.	1	PCT	R\$ 5,31	R\$ 5,31
20	Papel A4 colorido pacote com 100 folhas.	1	PCT	R\$ 11,88	R\$ 11,88
21	Pasta catalogo com 100fls	1	UN	R\$ 33,84	R\$ 33,84

22	Pasta plastificada com grampo trilho	2	UN	R\$ 3,22	R\$ 6,44
23	Pasta Polionda 5,5cm de espessura.	1	UN	R\$ 7,85	R\$ 7,85
24	Pincel chato para pintura nº 8	2	UN	R\$ 3,28	R\$ 6,56
25	Pincel chato para pintura nº 10	2	UN	R\$ 4,07	R\$ 8,13
26	GLITTER Potes com 3g.	4	UN	R\$ 1,60	R\$ 6,40
27	Régua transparente 30 cm	1	UN	R\$ 3,07	R\$ 3,07
28	Têmpera guache c/ 06 cores	1	CX	R\$ 7,24	R\$ 7,24
29	Tesoura escolar	1	UN	R\$ 3,96	R\$ 3,96
30	Toalha de mão	1	UN	R\$ 3,72	R\$ 3,72
31	Mochila	1	UN	R\$ 66,77	R\$ 66,77
VALOR TOTAL :				R\$ 438,10	
CRÉDITO DO CARTÃO:				R\$ 440,00	

ANEXO II – CONTINUIDADE

3) ESTUDANTES MATRICULADOS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda Escolar	1	UN	R\$ 14,95	R\$ 14,95
2	Apontador de lápis com depósito	1	UN	R\$ 2,23	R\$ 2,23
3	Borracha escolar	2	UN	R\$ 1,51	R\$ 3,02
4	Caderno desenho	1	UN	R\$ 11,95	R\$ 11,95
5	Caderno brochurão grande	5	UN	R\$ 9,26	R\$ 46,28
6	Caderno quadriculado	1	UN	R\$ 7,89	R\$ 7,89
7	Caderno meia pauta Materia	1	UN	R\$ 13,51	R\$ 13,51
8	Calculadora de bolso com pilha ou bateria	1	UN	R\$ 17,78	R\$ 17,78
9	Caneta azul esferográfica azul, preta ou vermelha	9	UN	R\$ 1,34	R\$ 12,09
10	Caneta hidrográfica com 12 cores	1	UN	R\$ 12,65	R\$ 12,65
11	Caneta hidrográfica ponta grossa, 06 cores	1	UN	R\$ 10,56	R\$ 10,56
12	Cola branca líquida atóxica 90 g	2	UN	R\$ 2,80	R\$ 5,60
13	Cola colorida, 6 cores	1	UN	R\$ 12,82	R\$ 12,82
14	Cola em bastão	2	UN	R\$ 2,82	R\$ 5,64
15	Compasso escolar	1	UN	R\$ 6,57	R\$ 6,57
16	Corretivo líquido	1	UN	R\$ 3,42	R\$ 3,42
17	Envelope A4.	5	UN	R\$ 0,52	R\$ 2,61
18	Esquadro 45° ou 60°	1	UN	R\$ 7,28	R\$ 7,28
19	Estojo escolar	1	UN	R\$ 11,88	R\$ 11,88
20	Etiqueta adesiva, pacote com 10 unidades	1	PCT	R\$ 2,69	R\$ 2,69
21	Fita adesiva durex monoface	1	UN	R\$ 2,63	R\$ 2,63
22	Gizão de cera, 12 cores	1	UN	R\$ 7,82	R\$ 7,82
23	Lápis de cor com 12 cores	2	CX	R\$ 10,93	R\$ 21,87
24	Lápis grafite nº 02B	10	UN	R\$ 1,38	R\$ 13,80
25	Massa de modelar 12 cores	4	UN	R\$ 6,74	R\$ 26,97
26	Material Dourado	1	UN	R\$ 21,28	R\$ 21,28
27	Pasta Polionda 3,5cm de espessura.	1	UN	R\$ 6,62	R\$ 6,62
28	Pincel chato para pintura nº 8	1	UN	R\$ 3,28	R\$ 3,28
29	Pincel chato para pintura nº 10	1	UN	R\$ 4,07	R\$ 4,07
30	Régua transparente 30 cm	1	UN	R\$ 3,07	R\$ 3,07
31	Têmpera guache c/ 06 cores	1	CX	R\$ 7,24	R\$ 7,24
32	Tesoura escolar	1	UN	R\$ 3,96	R\$ 3,96
33	Toalha de mão	1	UN	R\$ 3,72	R\$ 3,72
34	Transferidor 360°	1	UN	R\$ 4,56	R\$ 4,56
35	Mochila	1	UN	R\$ 66,77	R\$ 66,77
VALOR TOTAL :				R\$ 409,07	
CRÉDITO DO CARTÃO:				R\$ 410,00	

ANEXO II – CONTINUIDADE

4) ESTUDANTES MATRICULADOS NOS ANOS FINAIS E EJA – ENSINO FUNDAMENTAL

KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apontador de lápis com depósito	2	UN	R\$ 2,23	R\$ 4,46
2	Borracha escolar	3	UN	R\$ 1,51	R\$ 4,53
3	Caderno desenho	1	UN	R\$ 11,95	R\$ 11,95
4	Caderno universitário 10 matérias	3	UN	R\$ 19,56	R\$ 58,69
5	Caderno quadriculado	1	UN	R\$ 7,89	R\$ 7,89
6	Calculadora de bolso com pilha ou bateria	1	UN	R\$ 17,78	R\$ 17,78
7	Caneta azul esferográfica azul, preta ou vermelha	9	UN	R\$ 1,34	R\$ 12,09
8	Caneta hidrográfica com 12 cores	1	UN	R\$ 12,65	R\$ 12,65
9	Caneta marca texto fluorescente	1	UN	R\$ 3,13	R\$ 3,13
10	Cola branca líquida atóxica 90 g	2	UN	R\$ 2,80	R\$ 5,60
11	Cola colorida, 6 cores	1	UN	R\$ 12,82	R\$ 12,82
12	Cola em bastão	1	UN	R\$ 2,82	R\$ 2,82
13	Compasso escolar	1	UN	R\$ 6,57	R\$ 6,57
14	Corretivo líquido	2	UN	R\$ 3,42	R\$ 6,83
15	Envelope A4.	5	UN	R\$ 0,52	R\$ 2,61
16	Esquadro 45° ou 60°	1	UN	R\$ 7,28	R\$ 7,28
17	Estojo escolar	1	UN	R\$ 11,88	R\$ 11,88
18	Etiqueta adesiva, pacote com 10 unidades	1	PCT	R\$ 2,69	R\$ 2,69
19	Gizão de cera, 12 cores	1	UN	R\$ 7,82	R\$ 7,82
20	Grafite 07	4	TB	R\$ 1,98	R\$ 7,90
21	Lápis de cor com 12 cores	1	CX	R\$ 10,93	R\$ 10,93
22	Lápis grafite nº 02B	1	UN	R\$ 1,38	R\$ 1,38
23	LAPISEIRA 0,7 MM	1	UN	R\$ 6,70	R\$ 6,70
24	Pasta catalogo com 100fls	1	UN	R\$ 33,84	R\$ 33,84
25	Pasta Polionda 3,5cm de espessura.	1	UN	R\$ 6,62	R\$ 6,62
26	Pincel chato para pintura nº 8	1	UN	R\$ 3,28	R\$ 3,28
27	Pincel chato para pintura nº 10	1	UN	R\$ 4,07	R\$ 4,07
28	Régua transparente 30 cm	1	UN	R\$ 3,07	R\$ 3,07
29	Têmpera guache c/ 06 cores	1	CX	R\$ 7,24	R\$ 7,24
30	Tesoura escolar	1	UN	R\$ 3,96	R\$ 3,96
31	Transferidor 360°	1	UN	R\$ 4,56	R\$ 4,56
32	Mochila	1	UN	R\$ 66,77	R\$ 66,77
VALOR TOTAL :				R\$ 360,40	
CRÉDITO DO CARTÃO:				R\$ 365,00	

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 017, DE 01 DE JUNHO DE 2022**DISCIPLINA A ENTREGA DOS CARTÕES MAGNÉTICOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor, bem como o que consta no processo nº 2022008030 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.019, de 23 de novembro de 2021 que cria o Programa Uniforme Escolar, com regulamentação dada pelo Decreto nº 12.392, de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 007, de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a execução do Programa de que trata o parágrafo anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a padronização das vestes utilizadas pelos alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o uso dos uniformes escolares têm por objetivo facilitar a identificação, permitindo maior controle na entrada e saídas, dando maior segurança aos alunos e demais usuários das Unidades de Ensino.;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a entrega e a utilização dos cartões magnéticos para aquisição dos uniformes escolares nos estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:

Art. 1º. Os cartões magnéticos destinados à aquisição dos itens dos uniformes do Programa Uniforme Escolar, denominados como “CARTÃO UNIFORME ESCOLAR”, serão entregues aos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º. Os Cartões de que trata o artigo 1º desta Resolução somente poderão ser utilizados nos estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme listagem constante no aplicativo a ser disponibilizado pela empresa contratada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos.

Art. 3º. Cada estudante, devidamente matriculado no corrente ano letivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, fará jus ao recebimento de 1 (um) CARTÃO UNIFORME ESCOLAR, com o respectivo crédito financeiro, para fins de aquisição dos itens constantes da lista de uniformes, de acordo com o ano de escolaridade e modalidade de ensino em que estiver matriculado, na forma do Anexo II desta Resolução:

Parágrafo único. O auxílio financeiro a ser creditado em favor do beneficiário, obedecerá ao valor estabelecido por ano de escolaridade e modalidade de ensino em que o estudante estiver matriculado, na forma abaixo:

I – Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – R\$ 510,00 (quinhentos e noventa e dez Reais);

II – Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e EJA: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco Reais).

Art. 4º. Ficam fixados, na forma do Anexo II, os valores máximos aceitáveis para cada item constante da lista de uniformes, respeitadas as peculiaridades da modalidade de ensino, do ano de escolaridade do ensino fundamental regular ou da fase da educação de jovens e adultos em que o estudante estiver regularmente matriculado ou for ingressante.

Art. 5º. É obrigatória a aquisição de todos os itens e quantidades previstas na lista de uniformes escolares, não podendo ultrapassar os valores máximos de cada item, fixados na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. Não poderão ser adquiridos itens que não estejam especificados na lista constante no Anexo II desta Resolução

Art. 7º. Feita a aquisição dos itens nas quantidades estipuladas no Anexo II desta Resolução, caso exista saldo remanescente, poderá o beneficiário adquirir mais quantidades de alguns dos itens especificados na lista de uniformes.

Art. 8º. Os beneficiários terão um prazo máximo de 90 (noventa)

dias, contados da data do recebimento do CARTÃO UNIFORME ESCOLAR para utilização do auxílio financeiro estipulado por esta Resolução, findo os quais o auxílio será bloqueado.

Art. 9º. Os créditos repassados à conta do auxílio financeiro previsto nesta Resolução que, por qualquer razão, não forem utilizados no prazo estabelecido no parágrafo anterior, seja na sua totalidade ou parcialmente, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 10. Os pais ou responsáveis legais dos estudantes contemplados com o CARTÃO UNIFORME ESCOLAR, deverá assinar, no ato do recebimento do cartão, um Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução, no qual se comprometerá a utilizá-lo exclusivamente para aquisição dos itens constantes na lista de uniformes correspondente ao ano de escolaridade e modalidade de ensino na qual o estudante estiver matriculado, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 11º. Nos casos em que ocorrer furto, roubo, destruição ou outra qualquer circunstância que acarrete perda ou extravio do Cartão objeto desta Resolução, os Pais ou responsáveis legais do beneficiário deverá comunicar imediatamente a empresa responsável pela administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos, por meio dos telefones constantes no verso do cartão, para que seja efetuado o BLOQUEIO do respectivo cartão.

§ 1º. No caso de perda do cartão, o usuário poderá efetivar a compra através do celular ou tablet, utilizando o aplicativo da empresa administradora do cartão.

§ 2º. Caso o usuário solicite uma segunda via do cartão, o custo de emissão do novo CARTÃO será de integral responsabilidade dos Pais ou Responsáveis Legais do Estudante beneficiário.

Art. 12º. Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados e redefinidos pelo titular da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, ouvidos seus setores de competências específicas.

Art. 13º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, A [NOME DA UNIDADE DE ENSINO] DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS, entrega ao(a) Senhor(a) _____ [NOME COMPLETO], inscrito

no CPF sob o nº _____, responsável legal do(a) estudante [NOME COMPLETO DO ESTUDANTE], matrícula [MATRÍCULA DO ESTUDANTE] _____, o CARTÃO UNIFORME ESCOLAR, para aquisição dos itens constantes na lista de uniformes constantes do Anexo II da Resolução SEJIN nº 017/2022.

DECLARO estar recebendo, nesta data, o CARTÃO UNIFORME ESCOLAR acima descrito em perfeitas condições, responsabilizando-me por qualquer dano ou extravio que porventura venha a ocorrer.

DECLARO, ainda, que utilizarei este CARTÃO conforme as normas determinadas pela Resolução SEJIN nº 017/2022, cujos termos afirmo conhecer, em especial que:

1 – o cartão só poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados;

2 – é obrigatória a aquisição de todos os itens e quantidades previstas na lista de uniformes, não podendo ultrapassar os valores máximos de cada item, fixados na forma do Anexo II da Resolução

SEJIN nº 017/2022;

3 – a lista de uniformes está estabelecida de acordo com o ano de escolaridade e modalidade de ensino na qual o estudante está matriculado, conforme Anexo II Resolução SEJIN nº 017/2022;

4 – nos casos de furto, roubo, destruição ou outra qualquer circunstância que acarrete perda ou extravio do Cartão deverei comunicar imediatamente a empresa responsável pela administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos para que seja efetuado o bloqueio do respectivo cartão.

5 – caso eu solicite uma segunda via do cartão, o custo de emissão do novo CARTÃO é de minha inteira responsabilidade.

Diretor da Unidade de ensino	Responsável Legal do estudante
Matrícula	CPF

ANEXO II LISTA DE UNIFORMES

1) ESTUDANTES MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

KIT UNIFORME EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bermuda ou short-saia	2	UN	R\$ 40,57	R\$ 81,13
2	Calça	1	UN	R\$ 55,38	R\$ 55,38
3	Camisa de manga curta	3	UN	R\$ 30,91	R\$ 92,73
4	Camisa sem manga	1	UN	R\$ 31,72	R\$ 31,72
5	Jaqueta	1	UN	R\$ 85,30	R\$ 85,30
6	Meia	3	PAR	R\$ 4,75	R\$ 14,25
7	Tênis	1	PAR	R\$ 146,97	R\$ 146,97
VALOR TOTAL :				R\$ 507,49	
CRÉDITO DO CARTÃO:				R\$ 510,00	

ANEXO II – CONTINUIDADE

LISTA DE UNIFORMES

2) ESTUDANTES MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

KIT UNIFORME ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EJA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camisa de manga curta	3	UN	R\$ 30,91	R\$ 92,73
2	Camisa sem manga	1	UN	R\$ 31,72	R\$ 31,72
3	Jaqueta	1	UN	R\$ 85,30	R\$ 85,30
4	Meia	3	PAR	R\$ 4,75	R\$ 14,25
5	Tênis	1	PAR	R\$ 146,97	R\$ 146,97
VALOR TOTAL :				R\$ 370,98	
CRÉDITO DO CARTÃO:				R\$ 375,00	

Arraiá da Vila Histórica acontece neste fim de semana

Evento terá barrquinhas de comidas e bebidas típicas, apresentações de quadrilhas e muito forró

Neste final de semana, os angressos e turistas que estiverem visitando Angra dos Reis poderão dar um pulinho na Vila Histórica de Mambucaba para matar a saudade de uma boa festa junina. O arraiá do bairro começa na sexta-feira (3) e vai até domingo (5).

O evento vai acontecer no estacionamento próximo à igreja de Nossa Senhora do Rosário e terá total apoio da Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Eventos.

A Festa Junina da Vila Histórica de Mambucaba começa às 20h de sexta-feira, com a apresentação do Jongo Mambucaba. Às 21h30, quem sobe ao palco é o Trio Mambucaba. A noite será encerrada com Ygor Rayol e Rafael, a partir das 23h30.

No sábado, a praça de alimentação, com comidas e be-

vidas típicas, vai funcionar a partir das 14h. A quadrilha junina do Dito Peres vai mostrar sua arte às 20h, em seguida, às 23h, tem mais forró com o Trio Bom De+.

No domingo, a festa começa às 18h com a quadrilha Emoções. Logo após, o Trio Bom De+ vai colocar todo mundo para dançar.

- A Vila Histórica é um ponto turístico maravilhoso e tem diversos eventos importantes, como o Mambucaba Motofest e a Feira Literária de Mambucaba. A festa junina é mais uma destas festas, que movimentam a economia local. A comunidade interage, e quem for participar vai encontrar comidas típicas e quadrilhas maravilhosas. É uma boa pedida para este final de semana – destacou o secretário municipal de Eventos.